



Teoria Geral do Direito Civil  
I.º ano Noite, 6 de Janeiro de 2023

110 minutos

Tópicos de correção

Todas as respostas devem ser fundamentadas – quer do ponto de vista fáctico, com elementos do enunciado, quer do ponto de vista teórico, com os artigos da lei. A apresentação de argumentos de autoridade é valorizada, mas apenas enriquece a resposta. Uma resposta escorada apenas na opinião de certo Autor é considerada não fundamentada.

O Aluno deve, como estabelecido no enunciado, analisar todos os argumentos (incluindo os das personagens das hipóteses) e não apenas um ou alguns, ainda que a procedência desse argumento resolva o caso.

I

**1. Aprecie a validade da propositura da ação de despejo e da projetada celebração do contrato de arrendamento por Bento. (3 valores)**

- 1.1. A propositura da ação de despejo carece de autorização do tribunal, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 145.º, n.º 5, 1971.º, n.º 1, e 1938.º, n.º 1, al. e).
- 1.2. A propositura da ação sem a devida autorização determina a suspensão da instância na ação de despejo até que seja concedida a autorização necessária (art. 1940.º, n.º 3).
- 1.3. Bento, enquanto administrador dos bens de António, pode celebrar um contrato de arrendamento por 3 anos, atendendo a que se trata, precisamente, de um ato de administração do património de António (artigos 1971.º, n.ºs 1 e 2, 1935.º, n.º 1, 1897.º). Explicita-se que, como o arrendamento projetado é de 3 anos, não é necessária autorização do tribunal (art. 1889.º, n.º 1, al. m), *ex vi* artigos 1971.º, n.º 1, 1938.º, n.º 1, al. a)).

**2. Pronuncie-se quanto ao diferendo entre Bento e Eliseu e, ainda, sobre a possibilidade de submeter António ao tratamento inovador e o dever de Bento de o financiar. (4 valores)**



Teoria Geral do Direito Civil  
I.º ano Noite, 6 de Janeiro de 2023

110 minutos

Tópicos de correção

- 2.1. Da resposta deve resultar que o Aluno compreendeu que a medida de administração de bens é meramente acessória. Ou seja, a administração de bens, quer quando é aplicada aos menores quer quando é aplicada aos maiores acompanhados, é uma medida que se restringe à gestão de alguns ou de todos os bens da pessoa em causa. As demais vertentes da vida jurídica dessa pessoa são asseguradas por outros meios. Na menoridade, em regra, pelo poder paternal ou a tutela, e no acompanhamento pela manutenção da capacidade de exercício do acompanhado.
- 2.2. Bento não tem poder para tomar decisões sobre a saúde de António: as funções do acompanhante restringem-se às medidas concretamente decretadas pelo tribunal e o tribunal apenas cometeu a Bento a administração de bens de António.
- 2.3. Sendo António maior, o seu pai também não tem legitimidade para tomar decisões sobre a saúde de António. Trata-se de decisões para além dos deveres gerais de cooperação e assistência no seio da família.
- 2.4. António ou Bento deveriam suscitar uma alteração das medidas de acompanhamento, com vista a incluir poderes para tomar decisões sobre a saúde de António. De acordo com o disposto no art. 149.º, a modificação da decisão baseia-se na modificação das causas que justificaram o acompanhamento. Não é o que sucede neste caso: aqui a decisão inicial foi insuficiente, pois atendendo ao estado de António, o tribunal deveria logo ter previsto a necessidade de exercer as situações jurídicas pessoais de António. A interpretação extensiva do artigo, porém, permite aplicá-la também a este caso: as necessidades de António neste momento são diferentes das necessidades ao tempo da primeira decisão judicial, pois António precisa que se tome uma decisão quanto ao caminho terapêutico a seguir.
- 2.5. Se for necessário pagar o tratamento, Bento tem o dever de proporcionar o dinheiro: art. 1971.º, n.º 2.



Teoria Geral do Direito Civil  
I.º ano Noite, 6 de Janeiro de 2023

110 minutos

Tópicos de correção

**3. Admita que António é administrador de uma fundação. Pode Bento, na qualidade de acompanhante, exercer a função de administrador? (3 valores)**

- 3.1.** Bento não pode exercer as funções de administrador da fundação.
- 3.2.** A fundação e os bens da fundação não fazem parte do património de António – que Bento tem por missão administrar.
- 3.3.** O exercício do cargo de administrador é uma função para a qual António foi designado de acordo com as regras que regem a fundação. O facto de Bento ser acompanhante de António não o qualifica para o desempenho das funções de administrador de uma fundação de que António é administrador.
- 3.4.** Acresce que os membros dos órgãos sociais respondem perante a pessoa coletiva respetiva e esta pode não ter qualquer interesse em ver como sujeito passivo dessa responsabilidade um desconhecido (Bento).

II

**4. Helena vem a saber do sucedido e pretende devolver a máquina e reaver os seus 1.500€. Quid iuris? (4 valores)**

- 4.1.** Helena celebra uma procuração a favor de Gustavo.
- 4.2.** Gustavo, mesmo sendo menor, tem capacidade para agir como procurador de Helena, nos termos do disposto no art. 263.º. De facto, com 17 anos e dedicando-se à fotografia desde os 12 anos, é natural que compreenda o universo das máquinas fotográficas e que seja capaz de celebrar um contrato de compra e venda de uma dessas máquinas.
- 4.3.** Gustavo atuou no âmbito dos poderes representativos que recebeu (comprou uma máquina fotográfica profissional até 1.500€), mas abusou claramente dos seus poderes: Gustavo celebrou, em nome de Helena, um negócio ruinoso: adquiriu por 1.500€ uma



Teoria Geral do Direito Civil  
I.º ano Noite, 6 de Janeiro de 2023

110 minutos

Tópicos de correção

- máquina fotográfica que em breve estaria desatualizada e que, em circunstâncias normais valia 400€.
- 4.4. O disposto no art. 269.º apenas permite a aplicação do regime da representação sem poderes aos negócios celebrados com abuso de representação nos casos em que o terceiro conhecia ou devia conhecer o abuso. Inácio pode ter estranhado que a máquina para Helena fosse a pior e estivesse a ser comprada pelo valor mais elevado, mas não tinha elementos para perceber que o negócio configurava um abuso de representação.
- 4.5. Helena não pode, portanto, entregar a máquina e reaver o seu dinheiro.
- 4.6. As consequências do comportamento de Gustavo terão de ser tratadas ao nível da relação de base da procuração. Atendendo, porém, a que Gustavo é menor, o contrato de mandato na base da procuração é anulável e os pais de Gustavo poderão, facilmente, eximir o filho à responsabilidade pelo cumprimento defeituoso do contrato (art. 125.º, n.º 1, al. a)).

III

5. **Distinga um *dever de pati* de uma *sujeição*, e comente a seguinte frase: “A sujeição é uma situação jurídica mais própria do Direito Público do que do Direito Privado”.**  
**(3 valores)**

- 5.1. O Aluno deve distinguir o dever de pati da sujeição (*distinguir* e não simplesmente *definir* um e outro).
- 5.2. A frase aparenta estar correta. É necessário, porém, evidenciar o carácter histórico da formação do Direito e o carácter estrutural das características das grandes divisões do Direito, e concluir que é natural que algumas situações jurídicas privadas tenham características mais próprias do Direito Público.



Teoria Geral do Direito Civil  
I.º ano Noite, 6 de Janeiro de 2023

110 minutos

Tópicos de correção

6. Apresente a noção de *pertença*, e comente a seguinte frase: “Vender uma máquina fotográfica e não entregar o respetivo estojo é um abuso de direito, pois a máquina sem o estojo estraga-se mais facilmente”. (3 valores)
- 6.1. O Aluno deve apresentar a noção de *pertença* (coisa acessória sem a qual a coisa principal perde utilidade. Por exemplo, os atacadores de uns sapatos de atacadores). É valorizada a resposta que tome posição relativamente à autonomia dessa noção quanto à noção de coisa acessória.
- 6.2. No comentário à frase, o Aluno deve qualificar o estojo como uma coisa acessória e aplicar o disposto no art. 210.º, n.º 2.
- 6.3. O abuso do direito não tem lugar no caso apresentado, pois não foi violado o princípio da primazia da materialidade subjacente nem há qualquer indício de se ter formado uma confiança merecedora de tutela.